

DIREITO CONSTITUCIONAL

Processo Legislativo

*Espécies Normativas: Medida Provisória, Lei Delegada, Decreto Legislativo e
Resolução - Parte II*

Prof. Alexandre Demidoff

Rejeição da Medida Provisória

- . Rejeição tácita e rejeição expressa.
- . Vedação de reedição na mesma sessão legislativa.

“Art. 62 § 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.”

Rejeição da Medida Provisória:

. Consequências jurídicas da perda de eficácia da MP. (Art. 62 § 3º e §11)

“Art. 62. (...)

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)”

Rejeição da Medida Provisória:

. Consequências jurídicas da perda de eficácia da MP. (Art. 62 § 3º e §11)

“Art. 62. § 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)”

- Retirada da MP pelo Presidente -> Impossibilidade

- Possibilidade de revogação de M.P. por nova M.P.

- > Análise de ambas pelo Congresso Nacional -> Consequências

MEDIDA PROVISÓRIA

X

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

Matérias cuja a edição de Medida Provisória é vedada:

“Art. 62.(...)

*§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:
(Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

I – relativa a: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b) direito penal, processual penal e processual civil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)”

Matérias cuja a edição de Medida Provisória é vedada:

“Art. 62.(...)”

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:
(Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

I – relativa a: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;”

Matérias cuja a edição de Medida Provisória é vedada:

“Art. 62.(...) § 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

II – que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

III – reservada a lei complementar; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

IV – já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.”

Medida provisória e crédito extraordinário:

“Art. 167. (...)

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.”